



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 589 DE 26 / 09 / 1966.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista e disposto no art. 21, §§ 2º e 4º, da Lei Est. nº 9.205 de 28 de dezembro de 1965,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E ELE - PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

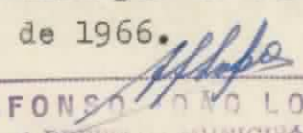
Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Prefeitura, por via amigável ou judicial, os lotes de terrenos urbanos números 3 e 10, da Quadra 10, da Planta Geral da cidade, medindo respectivamente, - 15 ms. de frente, por 30 ms. de fundos, e 15 ms. de frente por 45 ms. de fundos, situados nesta cidade à Rua Alagôas, necessários aos serviços de abastecimento de água à cidade, que consta pertencer ao sr. Erminio da Silva e mr e ao sr. Luiz de Souza Leão e mr., respectivamente.

Art. 2º - A presente desapropriação é declarada de natureza urgente, para efeito de disposto no artigo 15, do Decreto Lei 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do excesso de arrecadação à se verificar no presente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 26 de setembro de 1966.


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.